

## LEI Nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Estado o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º O candidato provará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de dezembro de 1999.

ITAMAR FRANCO